

CONTRATO 088/2015

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CONFIGURAÇÃO, OPERAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE CENTRAL PRIVADA E COMUNICAÇÃO TELEFÔNICA - CPCT E ORGANIZAÇÃO DE DISTRIBUIDOR GERAL E CAIXAS DE DISTRIBUIÇÃO SECUNDÁRIAS, FIRMADO ENTRE A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO E A EMPRESA AMULTIPHONE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA - EPP, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO** - Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia - Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **AMULTIPHONE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08053729/0001-38, neste ato representada por sua sócia administradora Rosa Aparecida Pereira silva, RG nº 3149249/SSP-GO, inscrito no CPF sob o nº 712.252.341-15, de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato vincula-se aos termos do Processo de Dispensa de Licitação nº 984/2015, às disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, aos Decretos Estaduais nºs 7.466/2011 e 7.468/2011, e demais normas regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, manutenção corretiva, configuração, operação, programação e atualização de Central Privada de Comunicação Telefônica - CPCT e organização de Distribuidor Geral e Caixas de Distribuição Secundárias, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

A CONTRATADA prestará o serviço discriminado no Termo de Referência, inclusive todos os custos diretos e indiretos, como salário, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, pelo preço mensal de **R\$662,50 (seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, perfazendo o valor total anual de **R\$7.950,00 (Sete mil, novecentos e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o aceite e atesto da nota fiscal e aceite definitivo da Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação.

4.2 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor dos serviços executados baseado na entrega de relatórios mensais.

4.3 - A(s) nota(s) fiscal(is) será(ão) conferida(s) e atestada(s) pelo responsável designado para o acompanhamento e recebimento da prestação de serviço

4.4 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

4.5 - A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de notas fiscais ou duplicatas contra ela emitidas, à CONTRATADA, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros;

4.6 - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas para contratação;

4.7 - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de emissão de Ordem Bancária e creditado no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA

5.1 - A Contratada deverá fornecer garantia legal dos materiais.

5.2 - Caso os serviços não correspondam às especificações estabelecidas ou sejam considerados como mal executados pelo responsável da fiscalização, os mesmos serão objeto de recusa formal, devendo ser refeitos corretamente, em tempo hábil, afim de não, prejudicar o funcionamento da Indústria Química do Estado de Goiás, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, sujeitando-se a CONTRATADA às penalidades cabíveis;

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ENTREGA

6.1 - O serviços de manutenção deverão iniciar em no máximo 10 (dez) dias após a assinatura do CONTRATO.

6.2 - A CONTRATADA deverá apresentar RELATÓRIO MENSAL DE MANUTENÇÃO, consolidando as seguintes informações relativas às atividades realizadas na manutenção preventiva, manutenção corretiva, relação das peças substituídas, caso ocorra à substituição, e

as correspondentes finalidades da troca, número de ORDENS DE SERVIÇO abertas, número de ORDENS DE SERVIÇO solucionadas.

6.3 - O Suporte Técnico para a Central Telefônica constante do Termo de Referência deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana durante toda vigência do contrato.

6.4 - O atendimento aos chamados deverá obedecer à seguinte classificação quanto ao NÍVEL DE CRITICIDADE: NÍVEL DE CRITICIDADE ALTO

6.4.1 **Descrição:** São considerados problemas de NÍVEL DE CRITICIDADE ALTO situações de emergência ou problema crítico que se caracterizam pela existência de ambiente paralisado ou mais de 40% paralisado ou em SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA.

6.4.2 **Tipo de atendimento:** on-site.

6.4.3 **Tempo para atendimento:** Máximo de 2 (duas) horas após a abertura do chamado, incluindo o percurso do técnico até as instalações da CONTRATANTE.

6.4.4 **Tempo para solução ou medida de contorno:** Máximo de 4 (quatro) horas após o início do atendimento do chamado.

6.4.5 **Exigências:** O atendimento não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento do produto envolvido, mesmo que se estenda por períodos noturnos e dias não úteis.

6.5 - NÍVEL DE CRITICIDADE MÉDIO

6.5.1- **Descrição:** São considerados problemas de NÍVEL DE CRITICIDADE MEDIO situações de médio impacto ou para problemas que se apresentem de forma intermitente, incluindo os casos em que haja necessidade de substituição de componente(s). A CENTRAL PRIVADA DE COMUNICAÇÃO TELEFÔNICA – CPCT não recebe e não origina chamadas internas e/ou externas; ou a paralisação maior ou igual a 20% por tipos de Portas da CPCT (ramais / troncos / junções) e / ou paralisação total de qualquer software aplicativo amparado por este contrato.

6.5.2- **Tipo de atendimento:** on-site

6.5.3- **Tempo para atendimento:** Máximo de 4 (quatro) horas após a abertura do chamado, incluindo o percurso do técnico até as instalações da CONTRATANTE.

6.5.4- **Tempo para solução ou medida de contorno:** Máximo de 10 (dez) horas após o início do atendimento do chamado.

6.5.5- **Exigências:** A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, um especialista devidamente habilitado pela empresa ou pelo fabricante e credenciado que trabalhará o tempo que for necessário para a solução do problema, sendo que o ônus financeiro de tal providência será da CONTRATADA.

6.6- NÍVEL DE CRITICIDADE BAIXO

6.6.1-Descrição: São considerados problemas de NÍVEL DE CRITICIDADE BAIXO situações de baixo impacto como remanejar ramais digitais, remanejar ramais analógicos, realizar programação de bloqueio de ramais para celular, DDD, DDI, realizar a programação de desbloqueio de ramais para celular, DDD, DDI, programação chefe-secretária, alterações de configurações entre outras programações.

6.6.2-Tipo de atendimento: on-site.

6.6.3Tempo para atendimento: Máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado.

6.6.4Tempo para solução ou medida de contorno: Máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a abertura do chamado.

6.6.5 Exigências: Os chamados deste nível serão atendidos em horário comercial, ou seja, das 08h00min às 18h00min, de segunda-feira a sexta-feira, horário de Brasília/DF

6.7 -DA ABERTURA DE ORDEM DE SERVIÇOS

6.7.1- A CONTRATADA deverá disponibilizar telefone(s) para contato para realização de abertura de ORDEM DE SERVIÇOS por parte da CONTRATANTE.

6.7.2 A abertura de ORDEM DE SERVIÇO para CORRETIVAS deverão ser realizada pelos colaboradores da CONTRATANTE.

6.7.3 Será aberta uma ORDEM DE SERVIÇO para cada problema identificado. A contagem do tempo de atendimento será iniciada a partir da hora de acionamento da CONTRATADA que deverá zelar pelo cumprimento do ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO.

6.7.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar técnico para testes conjuntos com operadoras e implementação de funcionalidades previstas da CENTRAL PRIVADA DE COMUNICAÇÃO TELEFÔNICA – CPCT devem ser agendados com 48 horas de antecedência e este deverá ser disponibilizado para a execução dos testes pelo tempo que for necessário até a solução do problema e correta implementação das funcionalidades.

6.8 – O objeto será recebido em conformidade com o disposto no art. 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, da seguinte maneira:

6.8.1 Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

6.8.2 Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993;

6.9 – A IQUEGO poderá, em qualquer ocasião desde que com pré-aviso de no mínimo 10

(dez) dias, suspender temporariamente, parcialmente ou na sua totalidade, a execução dos serviços do objeto deste Termo de Referência. Neste caso, serão acordados novos prazos para a retomada dos fornecimentos.

6.10 – O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do serviço e material fornecido, cabendo-lhes sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1- Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, assim como despesas com transporte e distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

7.2-Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, assim como despesas com transporte e distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

7.3-A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no Termo de Referência constante do processo, que é parte integrante deste contrato e a responder todas as consultas feitas pelo CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

7.4-Como condição para a celebração do ajuste, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação exigidas para contratação com a Administração Pública .

7.5-A Contratada deverá providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Termo de Referência;

7.6-Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega dos itens, nas condições pactuadas;

7.7-A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.8-Encaminhar a CONTRATANTE a Nota Fiscal / Fatura juntamente com os produtos objeto da contratação.

7.9-Prestar os serviços cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.10-Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação da época da licitação.

7.11-Indenizar qualquer prejuízo causado a CONTRATANTE, em decorrência da inexecução deste contrato, por seus empregados ou prepostos, reparando os danos causados.

7.12-Dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

7.13-Possuir estoque em suas dependências relativo à lista de peças ou de substitutos equivalentes, necessários à manutenção dos equipamentos em permanente operação, ficando reservado a CONTRATANTE o direito de fiscalização a qualquer momento, durante toda a vigência do contrato.

7.14-Responder pela execução dos serviços através de profissionais legalmente habilitados da CONTRATADA, o qual será seu responsável na forma da legislação vigente.

7.15-Providenciar para que todos os seus empregados, em atividade nas dependências da CONTRATANTE, mantenham disciplina nos locais de execução dos serviços, promovendo a substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, de qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE.

7.16-Levar imediatamente ao conhecimento do GESTOR DO CONTRATO qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção das medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer.

7.17-Diligenciar para que seus empregados ou prepostos tratem os servidores e usuários da CONTRATANTE com atenção e urbanidade.

7.18-Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações.

7.19-Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, peças ou materiais em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos, incorreções ou excesso de defeitos, após apresentação de orçamento e a devida autorização da CONTRATANTE.

7.20-Acondicionar adequadamente os equipamentos cujo reparo não possa ser realizado nas dependências da CONTRATANTE de forma a permitir sua completa segurança e identificação durante o transporte, responsabilizando-se pela sua remoção e devolução ao local em que deve ser instalado e pelas despesas operacionais decorrentes.

7.21-A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, e a seu critério exclusivo, por intermédio do executor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência das peças e componentes utilizados nos serviços do contrato.

7.22-Manter serviço telefônico de captação de chamadas, com atendimento em horário comercial de modo a garantir o prazo de atendimento a CONTRATANTE.

7.23-Garantir a disponibilidade de equipe de suporte técnico nos softwares instalados.

7.24-Responder por danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

7.25-Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por empregados durante a execução dos serviços.

7.26-Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente treinado pelo fabricante do equipamento.

7.27-Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.

7.28-Implantar, de: forma adequada, a supervisão permanente dos serviços.

7.29-Disponer de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

7.30-Apresentar responsável técnico legalmente habilitado devidamente registrado no órgão de classe.

7.31-Providenciar para que todos os seus empregados, em atividade nas dependências da CONTRATANTE, cumpram as normas internas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços.

7.32-Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços.

7.33-Caberá a CONTRATADA a designação de um profissional, denominado PREPOSTO, aceito pela CONTRATANTE, para durante o período de vigência do contrato representá-la, sempre que for necessário; promover o contato pessoal; responder perante o GESTOR DO CONTRATO por todos os atos e fatos gerados ou provocados por sua equipe; cuidar da frequência dos empregados e outros.

7.34-Atender prontamente às solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços contratados pela CONTRATANTE.

7.35-Fornecer crachá identificação aos empregados de uso obrigatório, para acesso às dependências da CONTRATANTE.

7.36-Fornecer números telefônicos ou outros meios para contato para CONTRATANTE.

7.37-Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato.

7.38-Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

7.39- Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independente de solicitação.

7.40 – Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, assim como despesas com o transporte e distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

7.41– Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

7.42 – Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Termo de Referência;

7.43 – Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor responsável, qualquer motivo que impossibilite a prestação dos serviços, e entrega dos itens, nas condições pactuadas;

7.44 – Refazer, sem custo para o contratante, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA;

7.45 – Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a IQUEGO;

7.46 – Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do Contrato;

7.47 – Executar os serviços conforme o estabelecido no Contrato e de acordo com as necessidades do Contratante, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados;

7.48 - Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;

7.49 – Manter as obrigações e responsabilidades previstas pela Lei nº 8.666/93, e ainda as definidas pelo Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes;

7.50 – Sujeitar-se, nos casos omissos, às normas da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a execução dos serviços e entrega do objeto;

8.2 – Emitir a correspondente Ordem de Serviço, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.

8.3 – Verificar se a execução dos serviços entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência;

8.4 – Noticiar à CONTRATADA, formalmente, caso a execução dos serviços estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, para que esta proceda à correção necessária;

8.5 – Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.6 – Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente, solicitados pela CONTRATADA, pertinente ao objeto do contrato. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos;

CLÁUSULA DÉCIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresse consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 – O presente contrato será acompanhado pela Coordenadora de Contratos e fiscalizado pela Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação;

12.2 – Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

12.2.1 – Ao Gestor:

12.2.1.1 – Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

12.2.1.2 – Fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

12.2.2 – Ao Fiscal:

12.2.2.1 – Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

12.2.2.2 – Transmitir a CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

12.2.2.3 – Adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

12.2.2.4 – Promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

12.2.2.5 – Esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

12.2.2.6 – verificar a qualidade dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

12.2.2.7 – Observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade,

12.3 – A fiscalização por parte da IGUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da CONTRATANTE, as seguintes sanções à CONTRATADA:

13.2 – Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.3 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará à contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, nas seguintes proporções:

A. 10 % sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 dias contados da data de sua convocação;

B. 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

C. 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

13.4 – No caso de inadimplência na entrega do Objeto, a IQUEGO poderá rescindir o contrato, ficando a licitante impedida de participar de licitações realizadas pela mesma por um período de até cinco anos.

13.5 – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

13.6 – As multas serão descontadas, ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a IQUEGO determinar sob pena de sujeição à cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

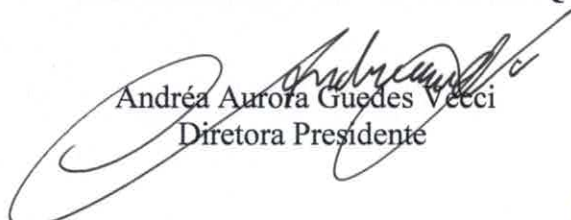
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Goiânia 12 de agosto de 2015.

CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO


Andréa Aurora Guedes Vecci
Diretora Presidente


Luciano Cesar Dantas Jales
Diretor Administrativo e Financeiro

Ass. Aparecido P. Silva
**CONTRATADA: AMULTIPHONE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA-
EPP**

(Carimbo e Assinatura)

08.053.729/0001-38
AMULTIPHONE - TELECOMUNICAÇÕES
E INFORMÁTICA LTDA.

Rua 24 nº 236 - Centro
CEP: 74.030-060

GOIÂNIA - GO

TESTEMUNHAS:

Nome Osai M. Bolande
Ass. J. Guedes
RG nº 1168474
CPF: 235.039.631-20

TESTEMUNHAS:

Nome Luciano Cesar Dantas Jales
Ass. Andréa Aurora Guedes Vecci
RG nº _____
CPF: 267.758.971-51


Maria Marta Batista Leite

Advogada
OAB-GO 6.654
IQUEGO

IQUEGO – Indústria Química do Estado de Goiás S/A - Av. Anhanguera, nº 9827 – Bairro Ipiranga.
Cx. Postal 15.102 – CEP 74.450-010 – Goiânia-GO – Fone: (62) 3235-2900 | Fax: (62) 3297-1910

www.iquego.com.br

